

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2026 – CEV/URCA

Dispõe sobre o reprocessamento dos pedidos de isenção da taxa de inscrição do Processo Seletivo Unificado – PSU/URCA 2027.1, em razão de inconsistências identificadas no processamento do resultado parcial.

A COMISSÃO EXECUTIVA DO VESTIBULAR – CEV, da UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 17/2026 – GR, que estabelece as normas para solicitação de isenção da taxa de inscrição do Processo Seletivo Unificado da URCA, destinado ao ingresso no primeiro semestre de 2027;

CONSIDERANDO que o referido Edital estabelece as categorias de candidatos aptos à concessão do benefício, bem como os critérios e percentuais aplicáveis às isenções, especialmente para os candidatos enquadrados nas categorias D e E;

CONSIDERANDO que, conforme o subitem 4.2.1 do Edital nº 17/2026 – GR, aos alunos da Escola Pública do Estado do Ceará que solicitam o benefício pela primeira vez corresponde isenção de **100% (cem por cento)** do valor da taxa, pela segunda vez corresponde **50% (cinquenta por cento)** e pela terceira vez corresponde **25% (vinte e cinco por cento)**;

CONSIDERANDO que, após a divulgação do resultado parcial dos pedidos de isenção, a equipe técnica responsável pelo processamento identificou inconsistências decorrentes de alteração realizada no código-fonte do sistema responsável pelo processamento das solicitações;

CONSIDERANDO que as inconsistências identificadas ocasionaram, em determinados casos, a concessão de percentual de isenção diverso daquele a que o candidato efetivamente faria jus, inclusive concedendo isenção integral a candidatos que, de acordo com as regras estabelecidas no Edital, teriam direito somente à isenção parcial de **50% (cinquenta por cento)** ou **25% (vinte e cinco por cento)**;

CONSIDERANDO, ainda, que a inconsistência de processamento também ocasionou o indeferimento de pedidos de candidatos que, após a análise de suas condições e documentação apresentada, enquadram-se nas regras estabelecidas no Edital nº 17/2026 – GR para concessão do benefício;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de assegurar a observância das regras estabelecidas no instrumento convocatório, garantindo tratamento isonômico aos candidatos e a correta aplicação dos critérios de concessão das isenções;

CONSIDERANDO que o subitem 9.9 do Edital nº 17/2026 – GR prevê a possibilidade de alterações, atualizações ou acréscimos, quando necessários, mediante Aditivo, Resolução, Ordem de Serviço, Aviso, Corrigenda ou Comunicado Oficial expedido pela Comissão Executiva do Vestibular – CEV/URCA;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o **reprocessamento integral dos pedidos de isenção da taxa de inscrição do Processo Seletivo Unificado – PSU/URCA 2027.1**, utilizando-se os critérios estabelecidos no Edital nº 17/2026 – GR.

Art. 2º O reprocessamento terá por finalidade corrigir as inconsistências identificadas no processamento do resultado parcial, assegurando que cada solicitação seja analisada de acordo com a categoria de isenção, documentação apresentada e demais critérios estabelecidos no Edital.

Art. 3º No novo processamento, serão corrigidas, quando identificadas, as concessões de percentual de isenção em desacordo com as regras editalícias, inclusive os casos em que tenha sido concedida isenção integral quando o candidato teria direito à isenção parcial de **50% (cinquenta por cento)** ou **25% (vinte e cinco por cento)**.

Art. 4º Serão igualmente reavaliados os pedidos que tenham sido indevidamente indeferidos em decorrência das inconsistências identificadas no processamento, assegurando-se a concessão do benefício aos candidatos que efetivamente atendam aos requisitos estabelecidos no Edital nº 17/2026 – GR.

Art. 5º O resultado anteriormente divulgado em caráter parcial fica **retificado e substituído pelo resultado decorrente do novo processamento**, prevalecendo, para todos os efeitos, a situação individual constante no resultado oficialmente republicado pela CEV/URCA.

Art. 6º O reprocessamento previsto nesta Ordem de Serviço não constitui alteração dos critérios estabelecidos no Edital nº 17/2026 – GR, destinando-se exclusivamente a assegurar a correta aplicação das regras nele previstas.

Art. 7º A CEV/URCA dará publicidade ao resultado atualizado dos pedidos de isenção por meio de seus canais oficiais, observando-se, no que couber, o cronograma e as demais disposições estabelecidas no Edital nº 17/2026 – GR.

Art. 8º Fica alterada a data de divulgação do resultado final das isenções, após a análise dos recursos, estabelecida no Comunicado II, para 8 de setembro de 2026.

Art. 9º Fica alterada a 1ª Etapa do Cronograma do Processo Seletivo 2027.1 (Anexo II), especificamente quanto ao período de inscrições, que passa a vigorar conforme o cronograma estabelecido na tabela a seguir:

ETAPA I – DAS INSCRIÇÕES		
DATA/PERÍODO	MODALIDADE	EVENTOS
10 de agosto de 2026	<u>ON-LINE</u>	DIVULGAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO (PSU/URCA) Site: www.urca.br/vestibular
12 de agosto a 14 de setembro de 2026	<u>ON-LINE</u>	PERÍODO DAS INSCRIÇÕES ONLINE DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO (PSU/URCA) Site: www.urca.br/vestibular
14 de setembro de 2026	<u>ON-LINE</u>	DATA LIMITE PARA ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS: dados pessoais, opção de curso e local de funcionamento, opção de Língua Estrangeira e local de realização das provas Site: www.urca.br/vestibular
14 de setembro de 2026	<u>ON-LINE</u>	DATA LIMITE DE SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS Site: www.urca.br/vestibular
15 de setembro de 2026		DATA LIMITE PARA PAGAMENTO DO BOLETO BANCÁRIO

17 de setembro de 2026	ON-LINE	RESULTADO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS Site: www.urca.br/vestibular
18 e 19 de setembro de 2026	ON-LINE	PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES Site: www.urca.br/vestibular
22 de setembro de 2026	ON-LINE	PARECER DOS RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES Site: www.urca.br/vestibular
22 de setembro de 2026	ON-LINE	DIVULGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO (PSU/URCA) Site: www.urca.br/vestibular

Art. 10º Os casos omissos ou situações decorrentes do reprocessamento serão analisados e resolvidos pela Comissão Executiva do Vestibular – CEV/URCA, nos termos do Edital nº 17/2026 – GR.

Crato/CE, 9 de setembro de 2026.

Ana Josicleide Maia

PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA DO VESTIBULAR – CEV